



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REFERÊNCIA: Protocolo CF-2522/2017

INTERESSADO: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica - CCEEE

PORTARIA AD-Nº 154, DE 20 DE JUNHO DE 2017

REFERENDADA PELA DECISÃO PL- 1287/2017

Ementa: Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, a Decisão PL-0176/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando a Decisão PL- PL-0176/2017 que aprova as reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e da Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética dos Creas para o exercício de 2017 e dá outras providências.

Considerando que a Comissão de ética e Exercício Profissional - CEEP acompanha os trabalhos das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e das Comissões de ética dos Creas, e que o inciso VI do art. 40 da Resolução nº 1.015, de 2006, determina que compete à CEEP propor diretrizes específicas para a atuação das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas;

Considerando que o art. 24 da Resolução nº 1.012, de 2005, define que as reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas ocorrem, ordinariamente, até três vezes ao ano, de acordo com o calendário anual proposto em sua primeira reunião;

Considerando os §§ 1º e 2º do supramencionado artigo, que determinam: § 1º A primeira reunião ocorre, obrigatoriamente, em Brasília-DF; § 2º As demais reuniões das coordenadorias de câmaras especializadas dos Creas devem ocorrer nas sedes dos Creas com anuência do respectivo presidente;

Considerando que o art. 26 da Resolução nº 1.012, de 2005, dispõe que as reuniões ordinárias, com duração de até três dias cada uma, são convocadas pelo Confea com antecedência mínima de quinze dias;

Considerando a previsão orçamentária da CEEP para a realização das reuniões ordinárias com duração de até 3 (três) dias, com auxílio de passagens e diárias para o coordenador nacional, o assistente técnico do Confea, o assistente técnico do Crea que acompanha o coordenador nacional;

Considerando que a organização e a logística das reuniões ficarão a cargo do Crea que receber o evento, e que os coordenadores regionais irão aos eventos com os recursos do próprio Crea ou do Prodesu do seu Regional;

Considerando que as coordenadorias foram orientadas a verificar o calendário de reuniões da CEEP e do Plenário do Confea para o exercício de 2017,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

devido ao prazo de tramitação para aprovação de propostas oriundas daqueles fóruns consultivos;

Considerando a Proposta nº 08/2017-CCEEE que solicita a alteração do local da 3ª Reunião da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica-CCEEE de Curitiba-PR para Foz do Iguaçu-PR;

Considerando que a justificativa para a referida alteração é que o Estado do Paraná possui uma das maiores obras de geração de energia elétrica, a Usina de Itaipu Binacional, que é referência mundial na geração hidroelétrica e, com a reunião no local, possibilitará aos membros da CCEEE a visita técnica à hidrelétrica;

Considerando a anuência do Presidente do Crea-PR se comprometendo a recepcionar e apoiar o evento, provendo os recursos necessários à sua realização, Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior,

RESOLVE, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender a Decisão PL-0176/2017;

Art. 2º Aprovar as reuniões ordinárias das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e da Coordenadoria Nacional das Comissões de ética dos Creas para o exercício de 2017, conforme anexo.

Art. 3º Propor ao Plenário do Confea revogar o item 1 da Decisão PL-0176/2017 e manter inalterados os demais itens.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 20 de junho de 2017.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CCEAGRO		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília-DF</u>		2ª RO 17 a 19 <u>Porto Velho-RO</u>			3ª RO 17 a 19 <u>Maceió - AL</u>					
CCEEAGRI		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília/DF</u>			2ª RO 17 a 19 <u>Campo Grande -MS</u>				3ª RO 20 a 22 <u>Rio Branco - AC</u>			
CCEEC		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília/DF</u>			2ª RO 17 a 19 <u>Aracaju - SE</u>				3ª RO 20 a 22 <u>Goiânia - GO</u>			
CCEEE		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília/DF</u>			2ª RO 29 a 31 <u>Macapá - AP</u>		3ª RO 17 a 19 <u>Foz do Iguaçu-PR</u>					
CCEEF		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília/DF</u>			2ª RO 17 a 19 <u>Belo Horizonte - MG</u>		3ª RO 12 a 14 <u>Rio de Janeiro - RJ</u>					
CCEEI		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília-DF</u>			2ª RO 17 a 19 <u>Porto Alegre - RS</u>		3ª RO 17 a 19 <u>Curitiba-PR</u>					
CCEEQ		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília/DF</u>			2ª RO 31 MAIO a 02 JUN <u>Recife-PE</u>					3ª RO 30 OUT a 1º NOV <u>Salvador - BA</u>		
CCEEST		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília/DF</u>			2ª RO 29 a 31 <u>Florianópolis-SC</u>		3ª RO 12 a 14 <u>Curitiba-PR</u>					
CCEGM		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília/DF</u>			2ª RO 17 a 19 <u>São Paulo-SP</u>		3ª RO 03 a 05 <u>Rio de Janeiro</u>					
CNCE		1ª RO 19 a 23 <u>Brasília/DF</u>			2ª RO 17 a 19 <u>Brasília - DF</u>		3ª RO 10 a 12 <u>Brasília-DF</u>					